



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 209/08/2021

Assunto: Resposta Requerimento 31/2021.

Chavantes, 17 de Agosto de 2021.

Exmo. Senhor  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal.  
**CHAVANTES – SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 31/2021, informar acerca do pagamento da complementação de salário dos servidores que estão em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença e/ou auxílio acidente de trabalho, como segue:

A referida complementação salarial foi instituída pela Lei nº 1.948/89 e alterada pela Lei nº 2.261/94, sendo que a Lei nº 1.948/89, em seu art. 3º, elencou os critérios para o recebimento da complementação salarial pelos servidores, quais sejam: apresentar documentação oficial do INSS onde conste o motivo do afastamento, período de valor recebido.

Mediante a apresentação dos documentos retro, é possível realizar o cálculo e, no caso de diferença, através do requerimento do servidor, é realizado o pagamento da complementação salarial através de folha de pagamento.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCIO BURQUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP  
PROTOCOLADO EM

19/08/2021

**LAÍS MARIOTTO JUBRAN**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 279.326

LEI Nº 1.948/89

Dispõe sobre complementação do salário aos funcionários que estiverem recebendo benefício de auxílio doença e ou acidente de trabalho.

WILSON BASSIT, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/12/89 aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º - aos Funcionários e servidores municipais que estiverem recebendo do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, auxílio doença e ou acidente de trabalho, será concedido complementação salarial como se em serviço estivesse.

Artigo 2º - A complementação salarial será paga por um período de até no máximo quatro (4) meses consecutivos, cujas despesas correrão por conta das dotações 3.1.1.1-Pessoal Civil do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Para fazer jus ao recebimento deve ter o interessado apresentar documentação oficial do INPS, onde conste o motivo de seu afastamento, período e valor recebido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Dezembro de 1.989

Wilson Bassit

Prefeito Municipal

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.948/89 .

Dr. PAULO ROBERTO MANSUR DAVID, Prefeito do município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14.10.94 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º -** O artigo 2º da lei nº 1.948/89, de 15 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre complementação de salário aos funcionários que estiverem recebendo benefício de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho passa a ter a seguinte e nova redação:

**"ARTIGO 2º -** A complementação salarial será paga durante todo o período em que o funcionário estiver recebendo auxílio do / Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ."

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de outubro de 1.994

  
Dr. PAULO ROBERTO MANSUR DAVID  
Prefeito Municipal